

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
SECRETARIA DE SAÚDE  
*Conselho Municipal de Saúde*

---

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS

2018



Morrinhos, Abril de 2018

---



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
SECRETARIA DE SAÚDE  
*Conselho Municipal de Saúde*

---

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Morrinhos – Ceará, criado Decreto Nº03/93 de 05 de junho de 1993 que Regulamenta o regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde..

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no município Morrinhos - Ceará.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde identifica-se, também, pela sigla CMS – Morrinhos – Ceará, cabendo a seus componentes o tratamento de “Conselheiros”.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Morrinhos – Ceara:

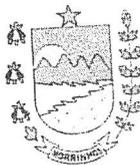
I – Acompanhar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde-SUS;

II – Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal da saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

III – Definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas do município e a capacidade organizacional dos serviços, considerando os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas nos Conselhos Locais de Saúde existentes ou a serem organizados pelas comunidades dos bairros e distritos do Município;

IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde, e a alocação de Recursos Humanos das instituições/unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

---



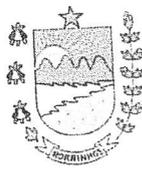
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
SECRETARIA DE SAÚDE  
*Conselho Municipal de Saúde*

- V – Participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, bem como aprová-lo e acompanhar sua execução;
- VI – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do sistema da saúde – SUS;
- Parágrafo único** – Os conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema Único de Saúde tomando como base estudos e /ou avaliações elaboradas por instituições e/ou técnicos vinculados ou não ao Município. Tais estudos e/ou avaliações poderão ser solicitadas pelo Conselho.
- VI – Definir critérios de padrões paramentos assistências;
- VII – Participar da definição e formulação da proposta orçamento do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, acompanhando ,apreciando e avaliando sua implementação;
- VIII – Controlar a execução do cronograma orçamento do Fundo Municipal de Saúde, bem como, a sua aplicação e operacionalização;
- IX – Acompanhar, avaliar e definir parâmetros para compra de ações e serviços privados, de acordo com o Capítulo II da Lei Federal nº 8080 de 19.09.90;
- X – Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;
- XI – Avaliar e deliberar sobre a necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como, sobre o objetivo do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários dos procedimentos envolvidos, valores globais envolvidos em sua execução, forma de dispêndio e indicadores de resultado selecionados para avaliação do impacto da aplicação dos recursos;
- XII – Avaliar e deliberar, mediante manifestação formal, sobre convênios de cooperação técnica, ou de repasse de recursos ao Sistema Municipal de Saúde ou cuja ação tenha repercussão na saúde da população, considerando objeto, metas fiscais, valores envolvidos, formas de dispêndio e indicadores de impacto selecionados para avaliação de seu impacto;
- XIII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, 2º Constituição Federal) , observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);
- XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação do recursos;
- XV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferido e próprio do Município;
- XVI – Avaliar e aprovar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde em nível municipal;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
SECRETARIA DE SAÚDE  
*Conselho Municipal de Saúde*

- XVII – Aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- XVIII – Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às Instituições Públicas e Entidades Privadas, divulgando dados e estatísticas, relacionados com a saúde;
- XIX – Estimular articulação e intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, entidades governamentais e privadas e instituições responsáveis por ações ligadas à saúde como Legislativo, Judiciário, Promotoria e Mídia, visando à promoção da saúde coletiva;
- XX – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- XXI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XXII – Examinar proposta e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas SUS respectivas instâncias;
- XXIII – Estabelecer critérios para determinação de periodicidade das conferências de saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências;
- XXIV – Convocar em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em seu artigo 1º;
- XXV – Estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XXVI – Divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXVII – Estimular e apoiar a educação para o controle social;
- XXIX – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XXX – Acompanhar a implementação das deliberações da plenária.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
SECRETARIA DE SAÚDE  
*Conselho Municipal de Saúde*

---

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - O conselho Municipal de Saúde de Morrinhos – Ceará é composto por representantes do **GOVERNO, PRESTADORES DE SERVIÇO, PROFISSIONAIS DE SAÚDE e USUÁRIOS** de serviços de saúde, totalizando **16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes**, indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, em Assembleia específica.

**Parágrafo 1º** - Os representantes das entidades, órgãos e instituições junto ao CMS/ Morrinhos – Ceará deverão trabalhar e ter domicílio eleitoral em Morrinhos – Ceará.

**Parágrafo 2º** - O mandato do atual Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, a contar da data da sua instalação, que poderá ser reconduzido por mais 02 (dois) anos ou até a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, quando serão (re) eleitos e empossados.

**Parágrafo 3º** - O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período.

**Parágrafo 4º** - O número de representantes de **USUÁRIOS** é sempre paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos Usuários, é vedada, a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

**Parágrafo 5º** - As representações serão as seguintes:

**I – GOVERNO / PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

A – Secretaria de Assistência Social.

B – Secretaria de Educação, Cultura e desporto.

C – Secretaria Municipal de Saúde

D – Representante do Hospital Municipal de Morrinhos.

**II – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:**

F – Representante do Nível Superior.

G – Representante do Nível Médio.

---



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
SECRETARIA DE SAÚDE  
*Conselho Municipal de Saúde*

---

**III – USUÁRIOS:**

- I – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morrinhos – Ceará;
- J – Representante das Igrejas;
- L – Representante da Comunidade de Bom Princípio;
- M – Representante da Comunidade de Caninana
- N – Representante da Comunidade de Sítio Alegre
- O – Representante da Comunidade de Pilões
- P – Representante da Comunidade de Bom Jardim
- Q – Representantes da Comunidade de Espinhos dos Lopes

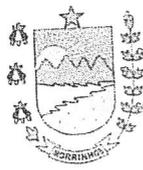
**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde de Morrinhos – Ceará, será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Parágrafo 1º**- A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

- I – Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do CMS/ Morrinhos – Ceará
- II – Todos os membros titulares são candidatos natos. Os conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Mesa Diretora deverão manifesta-se e serão eleitos com o voto direto da Assembleia, onde são convocados em pauta no edital da convocação;
- III – No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pelos Conselheiros presentes para sua apresentação;
- IV – A contagem de votos da eleição é exercida por todos os Membros do CMS/ Morrinhos – Ceará;
- V – Os eleitores são todos os Membros Titulares e Suplentes do CMS/ Morrinhos – Ceará presente à reunião;
- VI – O voto será aberto;

**Parágrafo 2º** - A eleição será realizada em 1 (um) turno da seguinte forma:

- I – Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos, incluindo os brancos e os nulos;
  - II – No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;
  - III – A contagem será realizada no momento da votação;
-



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
SECRETARIA DE SAÚDE  
*Conselho Municipal de Saúde*

Parágrafo Único – O CMS/Morrinhos – Ceará através de sua Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros as suas respectivas empresas e instituições, quando necessário.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO**

**DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES**

**Art. 17º** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias, podendo ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de cinco dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por 01 (um) terço dos seus membros titulares.

**Parágrafo 1º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde e o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste registro;

**Parágrafo 2º** - As sessões do plenário instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de maioria simples e em segunda convocação com a tolerância de 15 minutos em relação à primeira convocação com a presença de metade, mais um de seus integrantes e deliberação por maioria simples dos membros presentes;

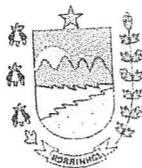
**Parágrafo 3º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades e órgãos participantes do Conselho Municipal de Saúde, através de convite de convocação;

**Parágrafo 4º** - as reuniões deverão ser abertas ao público, que se acomodará de acordo com as instalações físicas existentes, abstendo-se de efetuar manifestações;

**Parágrafo 5º** - A cada três meses deverá constar das pautas e ser assegurado o pronunciamento do gestor do Sistema Municipal de Saúde, para que o mesmo faça prestação de contas em relatório detalhado contendo, dentre outras informações, o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;

**Parágrafo 6º** - Excepcionalmente o gestor do Sistema Municipal de Saúde poderá convocar a plenária, mesmo não sendo presidente do Conselho, desde que obedeça trâmites regimentais e prazo específico para convocação extraordinária.

**Art. 18º** - As datas de realização do Plenário deverão ser estabelecidas em cronograma e sua duração será duas (02) horas, podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do plenário.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
SECRETARIA DE SAÚDE  
*Conselho Municipal de Saúde*

**Art. 19** – O órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar pelos seus intercaladas, será desligado do CMS/ Morrinhos – Ceará.

**Parágrafo 1º** - As faltas deverão ser justificadas formalmente com até vinte e quatro (24) horas;

**Parágrafo 2º** - Não havendo sessão por falta de quórum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

**Parágrafo 3º** - Não havendo o cumprimento do parágrafo 2 será feito relatório da reunião e não poderá ser aprovado projetos apresentados ou as prestações de contas.

**Art. 20º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários para participarem das sessões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

**Parágrafo Único** – Os órgãos, entidades, profissionais ou usuários convidados manifestar-se-ão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto que para tal forma convidamos a esclarecer, sendo vedada participação nas demais etapas do plenário.

**Art. 21º** Para melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Saúde instalará Comissões Temáticas constituídas por membros dos Conselhos Municipal, Local ou Distrital, de caráter temporário ou permanente.

**Parágrafo 1º** - A essência das Comissões Temáticas será o assessoramento do Plenário, tendo seus objetivos, competência, composição e prazo de duração estabelecida em resolução do Conselho Municipal de Saúde;

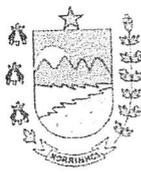
**Parágrafo 2º** - A criação das Comissões Temáticas deverá obedecer o princípio de paridade das representações do Conselho e sua composição será definida em votação por maioria simples da plenária. As Comissões deverão indicar suplências o princípio da paridade.

**Parágrafo 3º** As Comissões Temáticas sempre serão coordenadas por um conselheiro e todos os membros não conselheiros serão indicados por conselheiros, assegurando-se a paridade das representações;

**Parágrafo 4º** - Para melhor organização e andamento dos trabalhos, cada Comissão deverá designar, dentre os seus integrantes, as funções de coordenador, relator e secretário.

- a) O Coordenador terá a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes;
- b) O Relator fará a exposição das conclusões e sugestões em plenário do Conselho;
- c) O Secretário auxiliará o Coordenador na condução dos trabalhos nos aspectos administrativos, responsabilizando-se pelo registro das atividades.

**Parágrafo 5º** - As Comissões Temáticas poderão contar com integrantes não conselheiros, como técnicos convidados.

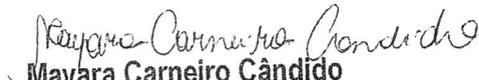


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
SECRETARIA DE SAÚDE  
*Conselho Municipal de Saúde*

**Art. 35º** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução desde regimento, serão decididos por 2/3 (dois terços) do CMS / Morrinhos-Ceará.

**Art. 36º** - Este regimento, com suas alterações aprovado pelo plenário do CMS / Morrinhos- Ceará, homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos – Ceará, 25 de Abril de- 2018

  
**Mayara Carneiro Cândido**  
Presidente do CMS de Morrinhos

  
**Gleidson Rogério Peixoto**  
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Gleidson Rogério Peixoto  
SECRETARIA DE SAÚDE

Homologo as alterações de presente Regimento, do Conselho Municipal de Saúde de Morrinhos, em sessão realizada no dia 25 / abril / 2018, nos termos acima.

  
**CARLOS BRUNO**  
PREFEITO MUNICIPAL